



# PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 272, DE 10 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a extensão de vantagem concedida a funcionários do Poder Executivo a funcionários do Poder Legislativo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, **Januário Mantelli Neto**, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Aos ocupantes efetivos, em comissão ou em substituição, de cargos de Assessor-Chefe e de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, aos aposentados nesses cargos e aos que neles vierem a se aposentar, é atribuída vantagem pecuniária mensal do mesmo valor da conferida em cada mês aos ocupantes dos cargos correspondentes do Poder Executivo, com fundamento no § 3.º do artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979.

§ 1.º — A vantagem de que trata este artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições da atribuída ao Assessor-Chefe, ao Diretor Geral da Secretaria da Assembléia, desde que pertencente à classe de Assessor-Técnico Legislativo.

§ 2.º — A importância da vantagem a que se refere este artigo será apurada pelos órgãos próprios da Assembléia Legislativa junto ao Poder Executivo, em cada mês.

Artigo 2.º — O funcionário não perderá o direito à vantagem durante:  
I — afastamento cujo período seja considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

II — licença para tratamento de saúde;

III — licenças e afastamentos sem prejuízo de vencimentos;

IV — exercício de qualquer outro cargo ou função da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único — Na hipótese do inciso IV é vedada a percepção da vantagem a mais de um título.

Artigo 3.º — A vantagem ora criada será computada no cálculo da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta da dotação 3.1.1.0 do orçamento da Assembléia Legislativa.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do mesmo mês.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1982.

a) **Januário Mantelli Neto**, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1982.

a) **Sérgio Costa**, Diretor Geral

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EXPEDIENTE

da 8.ª Sessão Ordinária, da 4.ª Sessão Legislativa, da 9.ª Legislatura, realizada em 10/03/1982

#### OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Presidente

Of. DEP-GP n.º 59-82

TC — 5572-80-10

São Paulo, 5 de março de 1982

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar que a Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal aprovou em sessão realizada em 22 de dezembro de 1981, as contas do Laboratório Brasileiro de Vacinas S.A. — BRASVACIN, referentes ao exercício de 1979.

Aproveito o ensejo para encaminhar a essa Augusta Assembléia cópia dos documentos informativos daquela empresa, assim como do v. Acórdão lavrado em 16 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

a) **Orlando Zancaner**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado **Januário Mantelli Neto**, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

#### INDICAÇÕES

DO DEPUTADO MAURO BRAGATO

N.º 54, de 1982 — Indica ao Executivo a instalação de um Pronto Socorro Municipal no município de Rancharia.

DO DEPUTADO SYLVIO MARTINI

N.º 55, de 1982 — Indica ao Executivo a reabertura do prazo para inscrição no IAMSPE dos inativos, viúvas dos membros da Magistratura, servidores públicos e servidores das Serventias de Justiça não oficializadas, inclusive pelos aposentados.

DO DEPUTADO OSWALDO DORETO

N.º 56, de 1982 — Indica ao Executivo a conclusão das obras do Hospital de Assis.

DO DEPUTADO WALTER MENDES

N.º 57, de 1982 — Indica ao Executivo a recuperação da Rodovia "Lázaro Cordeiro de Campos" — SP-147, que passando por Bofete, interliga as Rodovias "Castelo Branco" e "Marechal Rondon".

DA DEPUTADA THEODOSINA ROSÁRIO RIBEIRO

N.º 58, de 1982 — Indica ao Executivo providências no sentido de recomendar à Secretaria da Educação a concessão de Subsídios ao Ministério da Educação e Cultura, com o objetivo de aperfeiçoar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dinamizar o ensino profissionalizante.

DO DEPUTADO ADEMAR DE BARROS

N.º 59, de 1982 — Indica ao Executivo a criação e instalação de estabelecimento de ensino de 2.º grau no Jardim Presidente Dutra, na Capital.

DO DEPUTADO RENATO CORDEIRO

N.º 60, de 1982 — Indica ao Executivo a transformação dos cargos dos funcionários que estejam exercendo atribuições diversas das do respectivo cargo efetivo e que contem com um ano na função e cinco anos de efetivo exercício no serviço público.

DO DEPUTADO RUBENS LARA

N.º 61, de 1982 — Indica ao Executivo providências no sentido de serem atendidos os problemas de construção da Escola de 1.º Grau do bairro Pontal da Cruz, em São Sebastião.

#### EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1, AO PROJETO DE LEI N.º 44, DE 1982

(SL N.º 1, de 1982)

O Projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um ou mais empréstimos externos totalizando o valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), cuja realização será efetuada nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal e Senado Federal, à taxa de juros, prazos, comissões e demais condições vigentes à época do contrato e que forem admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro dos empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Artigo 2.º — Do produto do empréstimo ou empréstimos que forem realizados, convertidos em moeda corrente nacional, uma parcela equivalente a US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) será aplicada na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO; a parcela restante, equivalente a US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos) será destinada ao Fundo Estadual de Água e Esgotos — FAE, do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações próprias do orçamento:

I — no montante correspondente aos empréstimos de que trata o artigo 2.º desta lei;

II — até o limite de Cr\$ 8.600.000.000,00 (oito bilhões e seis centos milhões de cruzeiros), com a utilização de recursos decorrentes da redução total ou parcial das seguintes dotações:

a) 07 — Gabinete do Governador

3.1.3.2.0 — Outros serviços e encargos

b) 10 — Secretaria da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia

3.1.3.2.0 — Outros serviços e encargos

4.1.1.0.0 — Obras e instalações

c) 26 — Secretaria de Informações e Comunicação

3.1.3.2.0 — Outros serviços e encargos

Parágrafo único — Dos recursos previstos no inciso II deste artigo, Cr\$ 5.160.000.000,00 (cinco bilhões, cento e sessenta milhões de cruzeiros) serão aplicados na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO — e Cr\$ 3.440.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros) serão destinados ao Fundo Estadual de Água e Esgotos — FAE, do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Para a aplicação dos recursos na forma prevista no artigo 2.º e no parágrafo único do artigo 3.º, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO até o limite dos créditos a serem obtidos de acordo com esta lei.

Artigo 5.º — Para o atendimento das despesas com a amortização e o serviço da dívida contraída, os orçamentos do Estado consignarão anualmente as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Pretende o Sr. Governador do Estado captar recursos externos no valor de 150 milhões de dólares destinados ao plano de expansão do Metrô e ao Fundo Estadual de Água e Esgotos.

É preocupante verificar que, a cada ano, cresce o endividamento do Estado, quer interna quer externamente, ao mesmo tempo em que declina a inversão de recursos próprios na atividade administrativa. Esse comprometimento é de interesse apenas do Governo Federal, na medida em que, de um lado atrela o Estado à dependência financeira da União e, de outro, o faz agente da captação de recursos para equilibrar o balanço de pagamentos.

Constata-se, em contrapartida, a existência de recursos próprios do Estado investidos em programas e atividades de natureza secundária, em desperdício incompatível com a realidade econômica e financeira, para favorecer a interesses de nenhuma índole social.

Assim, com a presente emenda, pretende-se reduzir o montante dos recursos a serem obtidos no Exterior, autorizando-se, em contrapartida, a complementação das verbas necessárias aos programas do Metrô e saneamento mediante utilização de verba do próprio orçamento e destinados às despesas de representação do Sr. Governador, à Paulípetro e à propaganda oficial.

Sala das Sessões, em 9-3-82.

a) **Luiz Máximo**

#### REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 71, DE 1982

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, um voto de congratulações com o eminente sacerdote, **Dom Vitório Pavanello**, por sua Ordenação Episcopal, ocorrida a 31 de janeiro de 1982.

Requeremos, outrossim, que da manifestação desta Casa seja dada ciência ao Ilustre homenageado, bem como à Inspetoria Salesiana de São Paulo, através da pessoa de seu Digníssimo Diretor, **Pe. Mário Quili**.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1982.

a) **Vicente Bottá**

#### Justificativa

Sacerdote devotado, a escolha do Monsenhor **Vitório Pavanello** para Bispo da Diocese de Corumbá veio coroar sua brilhante carreira a serviço do Evangelho e dos menos favorecidos.

Nascido em Santa Catarina, no município de Presidente Getúlio, em 20 de janeiro de 1936, muito cedo manifestou sua vocação sacerdotal, ingressando no Seminário Menor de Assurua, aos 13 anos.

Chegou ao nosso Estado em 1953, transferido para o Seminário de Lavrinhas, onde completou o segundo grau. Foi noivo em Pindamonhangaba, e naquela cidade fez seus primeiros votos, no ano de 1957.

Fêz seus estudos filosóficos em Lorena, de 1957 a 1959, e, simultaneamente, licenciou-se em Português, Latim e Inglês, pela Faculdade Salesiana de Lorena. De 1963 a 1966 cursou Teologia no Instituto Pio XI, nesta Capital.

Nesse mesmo ano, no dia 31 de junho, é ordenado sacerdote, pelo arcebispo de Belo Horizonte, **Dom João Resende Costa**.

Como sacerdote ocupou a Coordenação dos Estudos do conceituado Liceu Coração de Jesus, tendo sido nomeado quatro anos depois Diretor daquele estabelecimento de ensino, permanecendo no cargo até 1975, quando foi chamado para a direção do Seminário de Lavrinhas.

Em 1977 passou a dirigir o Seminário de 2.º Grau de Pindamonhangaba, cidade onde se noviçara, e de onde saiu para se tornar Mestre de noviços, em São Carlos, até 1981, ocasião em que, por indicação de **Dom Carmine Rocco**, foi designado Bispo da Diocese de Corumbá, Mato Grosso do Sul, pelo Papa **João Paulo II**.

Desejamos, assim, deixar registradas nossas justas e sinceras congratulações ao abnegado sacerdote, que tão desveladamente

serviu à sociedade paulista. Parabenizamos **Dom Vitório Pavanello** pela merecida distinção com que foi agraciado por Sua Santidade.

Consignando este voto nos Anais desta Assembléia Legislativa, nos unimos ao goáudio de toda a comunidade católica ao ensejo deste jubileoso evento.

REQUERIMENTO N.º 72, DE 1982

Requeiro, nos termos regimentais, conste da ata de nossos trabalhos voto de congratulações com a população de São José do Rio Preto, pelo transcurso de mais um aniversário de sua fundação, a ocorrer no dia 19 de março próximo.

Requeiro, ainda, que se dê ciência desta manifestação aos Senhores Prefeito Municipal, **Adail Vitorazzo**; Presidente da Câmara, **Antonio Figueiredo de Oliveira** e Presidente do Diretório Municipal do PDS, **João Batista Queiroz**.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1982.

a) **Sylvio Martini**

#### Justificativa

São José do Rio Preto constitui exemplo ímpar e incontestado da desbravadora gente paulista, palmilhando seu extenso território com a bandeira cívica de seu desenvolvimento.

Em breve espaço de tempo, a semente pioneira germinou e espargiu-se no terreno fértil.

O solo amainado pelas bagas de suor dos primeiros colonos, unidos no labor e confiantes na safra benfazeja, frutificou em enriquecidas menses de abundância.

A riqueza advinda do trabalho transformou o ígnoto vilarejo em notória praça de negócios, para onde afluíram novos braços e novo sangue.

A cidade assumiu sua excelsa missão de espargir luz e calor às cidades circunvizinhas, que consteladamente, formam a 8.ª Unidade Administrativa do Estado.

Do amaino incessante da terra, seu povo, prodígio e impetuoso, buscou no processo da industrialização uma forma global de socializar rapidamente sua riqueza.

Proliferaram as iniciativas fabris, cristalizando variadíssimos empregos e qualificados serviços.

Ao progresso industrial crescente e tentacular, «pari passu», desenvolveu-se um moderno sistema de comercialização dos produtos que a comunidade gerou em seu benefício e no de seus irmãos da região.

Não há segredo em buscar na mística de uma população eleita a razão maior do descortino de sua cidadania.

O ensino prosperou em todos os graus às camadas sociais, otimizando-lhe a demanda e qualificando-lhe ainda mais os inestimáveis objetivos.

Escolas oficiais e particulares do primeiro e segundo graus constituíram, com o seu ensino e formação, a base indispensável de uma pirâmide educacional deveras proporcionada e engrandecida.

As escolas superiores, em irrepreensíveis «campus» universitários, propiciaram um leque de variadíssima e altissonante profissionalização.

Avulta, sobretudo, a ação desenvolvida pelo ensino superior, deveras marcante pelo verticalismo de sua formação e horizontalismo cultural facultado aos discípulos que a ela acorrem.

Em todos os horizontes da cidade riopretense perpassa, nesta efeméride, uma aragem de profunda sensibilidade política e cívica, transformando a presente comemoração de seu aniversário numa cristalização real de perseverança e de patriotismo.

Desta forma, nada mais justo e oportuno do que este Poder Legislativo compartilhar com a alegria da progressiva cidade de São José do Rio Preto, nos festejos comemorativos de seu aniversário.

REQUERIMENTO N.º 73, DE 1982

Requeiro, nos termos regimentais, conste da ata de nossos trabalhos, voto de congratulações com a população de Novo Horizonte, pelo transcurso de mais um aniversário de sua fundação, a ocorrer no dia 19 de março próximo.

Requeiro, ainda, que se dê ciência desta manifestação aos Senhores Prefeito Muni-